

Contrato nº 250/2011

Partes: Município de Ponta Porã e a Empresa Arnaldo Santiago Alvarenga Araujo - ME.

Representante das Partes: Flávio Kayatt e Arnaldo Santiago Alvarenga Araujo.

Objeto: a contratação de empresa para execução dos serviços de benfeitorias necessárias em diversas Escolas da Rede Municipal de Ensino e Centros de Educação Infantil, localizados no Município de Ponta Porã, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiro e memorial descritivo que constituem parte integrante deste do procedimento licitatório, na modalidade de Convite nº 051/2011.

Valor: R\$ 147.214,40 (cento quarenta e sete mil, duzentos e catorze reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária: Unidade: Secretaria Municipal de Educação-FUNDEB-09021236500112022-449051.

Vigência: 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93, Convite nº 051/2011.

Data da Assinatura: 20.12.2011

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Leis

Lei Complementar n. 082, de 22 de dezembro de 2011.

“Altera a Lei Complementar n. 70/2011, que ‘dispõe sobre a criação e a organização da Procuradoria Geral do Município – PGM, define suas atribuições, e versa sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município, nos termos do artigo 6º do ADCT da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica alterado o caput e o §1º do artigo 11 da Lei Complementar nº. 70/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – O cargo de Procurador Adjunto será necessariamente ocupado por um dos Procuradores Municipais, mediante escolha e nomeação realizadas em conjunto pelo Prefeito Municipal e pelo Procurador Geral do Município.

§1º O prazo de vacância no cargo de Procurador Adjunto será de 01 (um) ano, devendo ser rotativo entre os Procuradores Municipais, permitida uma recondução.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 22 de dezembro de 2011.

Flavio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3.834, de 22 de dezembro de 2011.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ponta Porã – MS, para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ponta Porã, para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, com suas Unidades da Administração Pública Municipal Direta, Entidade Fundacional e seus Fundos Especiais;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as Unidades da Administração Pública Municipal Direta, Entidade Autárquica e Fundos Especiais.

Art. 2º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ponta Porã, para o exercício de 2012, compreendendo os órgãos da Administração Direta, Entidades Autárquicas, Fundacional e seus Fundos Especiais, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 156.030.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões e trinta mil reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 96.383.000,00 (noventa e seis milhões, trezentos e oitenta e três mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 59.647.000,00 (cinquenta e nove milhões e seiscentos e quarenta e sete mil reais).

Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

RECEITA	ORDINÁ RIO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			